Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

À SUBPOF,

Em razão dos apontamentos feitos pela STN, conforme Parecer SEI Nº 18401/2021/ME, especificamente quanto à possibilidade de dupla contagem do efeito fiscal da medida de ajuste decorrente da liberação de depósitos judiciais envolvendo os campos de petróleo de Tupi e Tartaruga Verde, que somam R$1,79 bilhão, esclarecemos que na NT que trata de medidas "Ganhos com maior fiscalização de participações especiais" considera a arrecadação futura a partir da decisão favorável quanto ao litígio judicial dos citados campos de petróleo, valor correspondente a R$2,16 bilhões até 2030, mas na consolidação também foi o considerado o valor de R$1,8 bilhão também tratado de forma específica na NT SEFAZ/SUBPOF nº 56/2021, referente aos valores que estão depositados em juízo.

Por esta razão, a fim de corrigir a dupla contagem corretamente apontada pela STN, será excluído da medida "Ganhos com maior fiscalização de participações especiais" o valor referente a R$1,8 bilhão. Assim, em virtude da alteração realizada, apresentamos em anexo o novo Plano de Ação referente à citada medida para análise e manifestação da AFE-15.

Em caso de concordância com o Plano de Ação ora proposto, solicitamos manifestação favorável e posterior encaminhamento à COMISSARF para as providências cabíveis.

DANIELA DE MELO FARIA
Superintendente de Acompanhamento da Receita Pública
Analista de Finanças Públicas
ID Funcional nº. 4318621-1

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Melo Faria**, **Superintendente**, em 30/11/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25525907** e o código CRC **F1265633**.

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

À SEFAZ/AUDFE15,

Em atenção ao despacho proferido pela SUPARP (SEI 25525907), encaminho o presente administrativo para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL
Subsecretário de Fazenda de Política Fiscal
ID: 4458377-0

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral**, **Subsecretário**, em 30/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25528218** e o código CRC **41ADDD7E**.

Referência: Processo nº SEI-040132/001254/2021 SEI nº 25528218

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Estado de Receita

À SUPOF com vistas a SAF e SSER

A AFE15 elaborou nota técnica com objetivo de responder ofício da CPI de royalties e participações especiais. A fim de conciliar tal nota com o plano de recuperação fiscal, uma vez que há previsão de ingresso de novas receitas nos próximos anos, a mesma foi considerada como medida de ajuste.

Dessa forma, considerado o fluxo financeiro a ser apresentando para fins do Plano de Recuperação Fiscal referente a citada medida de ajuste, a fim de sanar a dupla contagem apontada pela STN esta AFE-15 não vislumbra discordância do Plano de ação apresentando, restando esclarecer que para ingresso da receita futura prevista na NT elaborada pela AFE-15 é necessária a decisão favorável ao litígio judicial em questão.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Guerreiro Ferreira**, **Auditora Fiscal Chefe da Receita Estadual**, em 30/11/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Fernandes da Silva**, **Auditor Fiscal Sub -Chefe da Receita Estadual**, em 30/11/2021, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fortunato**, **Auditor Fiscal Chefe**, em 01/12/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25579211** e o código CRC **BA373FBC**.

Referência: Processo nº SEI-040132/001254/2021 SEI nº 25579211

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: 21 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br